

redação:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2825

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUB	LI	C	A	ÇÃ	0
Certifico	que	Es	sta	Lei	foi
Publicada,	no g	yadı	o d	e avi	soș.
da P.M.I. E	m_	6	يلا	ૂ/_	11
Itajubá_	_	1	2	Λ.	-
manufacture extens extens extens extens extens	_	19			aretan gam
Autorid	ade	Res	pgl	rsav	e/

"Dispõe sobre alterações da Lei 2220, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências".

Art. 1°. O inciso I, do Art. 8°, da Lei 2220/98 passa a vigorar com a seguinte

"Art. 8° (...)

I – Que tenham no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e estejam em perfeito estado de uso, segurança e conservação, especialmente os sistemas de direção, freios, iluminação, sinalização e escapamento, sendo que tais exigências deverão ser comprovadas pelo permissionário através de laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por entidade ou empresas por ele credenciadas"

**Art. 2º.** O Art. 8º da Lei 2220/98 passa a vigorar com o acréscimo do inciso VIII, conforme redação a seguir:

"VIII – O veiculo deverá obrigatoriamente estar licenciado em nome do permissionário."

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de março de 2011.

Jorge Renó Mouallem Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

Carlos Roberto Dias Secretário Municipal de Governo